



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 42

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1968

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 15-2-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs: *Bolsa de Valores:*

a) Reforma de estatuto:

A-67-763 — Bolsa de Valores de Florianópolis — AGE de 25-1-68.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades Corretoras:

a) Alteração contratual:  
A-67-3.311 — Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Ippolito & Graham Limitada. — De 8-12-67.

b) Reforma de estatuto com mudança de denominação:

A-63-129 — SAFRA S. A. — Sociedade Corretora de Valores, Câmbio e

Títulos — AGE de 21-12-67, adotada a denominação de SAFRA S. A. J Corretora de Valores e Câmbio.

A-68-362 — TIARA S. A. — Câmbio, Títulos e Valores — AGE de 9 de outubro de 1967, adotada a denominação de TIARA S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos:

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-103 — SOFINAL Sociedade Financeira Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 800.000,00 para NCr\$ 890.000,00.

A-67-3.978 — TECNAC S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 24-1-70.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS (P) DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.324, de 2 de maio de 1956, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 105 — Exonerar "ex officio" de acordo com o disposto no Artigo 75 item II, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Elson Gondim Pereira — Engenheiro 2-B Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Belém (DR-1F), da 2ª Diretoria Regional, nomeado conforme Portaria nº 1.179-DG, de 5 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* nº 179 e no BOAD 16, respectivamente de 21 e 23.9.66.

Nº 106 — Dispensar Gerônimo Dias Filho — Desenhista 14-B, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Chefia da Comissão de Estudos e Obras do Baixo Amazonas designado conforme Portaria nº 136-DG, de 3 de julho de 1967, publicada no BOAD nº 123 de 4 seguinte.

Nº 107 — Dispensar, ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guilherme de Lima Pass — Engenheiro 22-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE-SIE) da Divisão de Engenharia da 2ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 1.553-DG, de 7 de novembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* 219 e no BOAD 58, respectivamente de 22 e 28.11.66.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 108 — Dispensar, ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — José Mendes Martins — Auxiliar de Engenheiro 13-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria .... (DR-S), da 2ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 826-DG, de 2 de agosto de 1967, publicada no *Diário Oficial* 154 e no BOAD 154, respectivamente de 16 e 18.3.67.

Nº 109 — Dispensar ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nicholas Ellis Chase — Engenheiro 22-B, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (TF-ST), da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, da 2ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 1.550-DG, de 7 de novembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* 219 e no BOAD 62, respectivamente de 22 e 28.11.66.

Nº 110 — Dispensar ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilo Lembra, Escriturário 1-A Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Pessoal (DA-SP), da Divisão de Administração da 2ª Diretoria Regional designado conforme Portaria nº 1.721-DG, de 12 de dezembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* 215 e no BOAD-1, respectivamente de 28 de dezembro de 1966 e 2.1.67.

Nº 111 — Dispensar ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eurídice Lourinho Soares — Oficial de Administração 14-B, Ar

do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IA-SA), da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, da 2ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 1.181-DG, de 5 de setembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* 179 e no BOAD 16, respectivamente de 21 e 23.9.66.

Nº 112 — Dispensar ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lucinea Cavalcante Bara — Oficial de Administração 2-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe do Grupo Executivo da Concorrência (DR-EC), da 2ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria (P) nº 89-DG, de 13 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* e no BOAD 128, respectivamente de 30 de outubro e 3 de novembro de 1967.

Nº 113 — Dispensar "ex officio" de acordo com o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jesus Guiterres do Nascimento, Oficial de Administração, nível 14-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Financeira (DA/ST), da Divisão de Administração da 2ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 536-DG, de 16 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* 179 e no BOAD 102 respectivamente de 29 de maio de 1967 e 2-3-67.

Nº 114 — Nomear Elson Gondim Pereira, Engenheiro, nível 22-B, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR/DE), da

2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 115 — Nomear José Alberto da Costa, Engenheiro, nível 21-A, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Belém (DR-1F), da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Elson Gondim Pereira — Engenheiro, nível 22-B.

Nº 116 — Nomear Gerônimo Dias Filho, Desenhista, nível 14-B, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional e temporário, o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Macapá (DR/1F), da 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 117 — Designar Nicholas Ellis Chase, Engenheiro, nível 22-B, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE/SOE), da Divisão de Engenharia da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da mencionada função de Guilherme de Lima Pass, Engenheiro, nível 22-B.

Nº 118 — Designar José Mendes Martins — Auxiliar de Engenheiro 13-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (TF-ST), da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da mencionada função de Nicholas Ellis Chase, Engenheiro 22-B.

Nº 119 — Designar Lucinea Cavalcante Bara, Oficial de Administração 2-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de

-- As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas o expediente destinado à publicação.

-- As reclamações pertinentes à atêria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

-- A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

-- Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

-- As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

## NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Chefe da Secretaria (DR-S), 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de José Mendes Martins, Auxiliar de Engenheiro 13-B.

Nº 120 — Designar Nilo Tembra, Escrivão 8-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Filantrópica (DA-SF), da Divisão de Administração da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Jesus Guterres do Nascimento, Oficial de Administração 14-B.

Nº 121 — Designar Rosalba Pessoa de Oliveira Guimarães — Oficial de Administração 14-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF-SA), da Inspeção Fiscal do Porto de Belém da 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 122 — Designar Eurídice Courinho Soares — Oficial de Administração 14-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Chefe da Seção do Pessoal (DA-SF), da Divisão de Administração da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Nilo Tembra, Escrivão 8.A.

## PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

1) Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h. do artigo 9º, combinado com o 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve

Nº 130 — Alterar a Portaria nº 181/DG, de 13 de fevereiro de 1967 publicada no Diário Oficial de 22 seguinte, que alterou a de nº 879-DG, de 9 de novembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 29 do mesmo mês e ano, na parte que concedeu aposentadoria, no Anexo V do Quadro de Pessoal desta Autarquia, — A.P.N., — a Werther Williams Moreira Pe-

reira, Tesoureiro-Auxiliar, nível 17-B, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetiva, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III da Lei nº 1.711-52, e a partir de 1º de março de 1967, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, por força do Decreto-lei nº 146-67.

Nº 131 — Tornar sem efeito a Portaria nº P-38-DG, de 15 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 24 seguinte que concedeu aposentadoria, nos termos do artigo 180, letra a, da Lei 1.711-52, a Joaquim Pinheiro de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, prevalecendo a de nº 886-DG, de 1º de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 14 do mesmo mês e ano.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

## PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 50 — Conceder dispensa a Benjamin de Souza Filho da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Zeladoria (SAT-3), do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 51 — Conceder dispensa a Joçler Emil Eichenberg, das funções de Secretário do Diretor do Departamento de Núcleos.

Nº 52 — Conceder exoneração a Stelia de Carvalho do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comunicações e Multigrafia.

Nº 53 — Conceder exoneração a José Luiz Campos Martins do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Execução Orçamentária.

Nº 54 — Conceder exoneração a Newton de Luna Freire do cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 55 — Conceder exoneração a Hilton da Fonseca Ramos do cargo em comissão, símbolo CC-7, de Chefe do Material (SAM), dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 56 — Conceder dispensa a Carlos José de Assis Ribeiro Filho das funções de Assistente do Secretário Executivo.

Nº 57 — Conceder exoneração a Luiz Corrêa Cabral Netto, do cargo em comissão símbolo CC-7, de Chefe do Serviço de Transportes.

Nº 58 — Conceder dispensa a Antonio Ferreira Gomes Filho da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Assistência Patronal (SAP-4).

Nº 59 — Conceder exoneração a Orival Prazeres do cargo em comissão, símbolo CC-8, de Chefe da Circunscrição Regional de Joaçaba (CR-5-Z-33).

Nº 60 — Conceder exoneração a Roberto Levy Fleury, do cargo em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Circunscrição Regional de Florianópolis (CR-5-Z-31).

Nº 61 — Conceder exoneração a Antero Carlos Farias de Carvalho do cargo em comissão, símbolo CC-5, de Chefe da Circunscrição Regional de Salvador (CR-5-Z-51).

Nº 62 — Designar Luiz Corrêa Cabral Netto para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Zeladoria (SAT-3), do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 63 — Nomear Antero Carlos Farias de Carvalho para exercer o cargo em comissão de Chefe do Ser-

viço de Transportes, símbolo CC-7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 64 — Nomear Carlos José de Assis Ribeiro Filho, servidor contratado, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Material, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 5-68, da Diretoria deste Instituto.

Nº 65 — Nomear Joaquim Alcimo Rui de Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais de Administração, atribuindo-lhe os vencimentos constantes na Deliberação nº 5-68, da Diretoria desta Instituição.

Nº 66 — Nomear Antônio Américo Ventura, para exercer o cargo em comissão de chefe do Serviço de Execução Orçamentária, símbolo C-5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 67 — Nomear Joçler Emil Eichenberg, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comunicações e Multigrafia, atribuindo-lhe os vencimentos constantes na Deliberação nº 5-68, da Diretoria desta Instituição.

Nº 68 — Designar Ivens Freitas de Souza, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Assistência Patronal (SAP-4), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 69 — Nomear Sergio Locks para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Joaçaba (CR-5-Z-33), símbolo CC-8, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 70 — Nomear Orival Prazeres para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Florianópolis (CR-5-Z-33), símbolo CC-6, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 71 — Nomear Roberto Levy Fleury para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Salvador (CR-5-Z-51), símbolo CC-5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO N.º 3-63**

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário, em sessão de 23 de novembro de 1967, tendo em vista o que consta do proc. n.º 29.824-67-UFRJ., resolveu aprovar as alterações propostas do Regimento Interno da Escola de Geologia da U.F.R.J., na forma abaixo transcrita:

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 2 de fevereiro de 1968. — *Pedro Paulo Dantas Lomba*, Diretor da D.D.E.P.

**REGIMENTO DA ESCOLA DE GEOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.**

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**

Art. 1.º A Escola de Geologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (E.G.U.F.R.J.) tem por finalidade ministrar ensino das Ciências Geológicas, e suas aplicações, objetivando a formação de Geólogos em nível superior.

**CAPÍTULO II**  
**Cursos**

Art. 2.º O curso ordinário de formação é desenvolvido em quatro séries, que atenderão, no mínimo, o currículo fixado na forma da lei.

Art. 3.º O curso de formação ou de graduação, é dividido em dois ciclos: — Básico e Profissional.

§ 1.º Integram o ciclo básico: a) cristalografia; b) física; c) química mineral; d) química analítica; e) matemática; f) biologia; g) geologia geral; h) desenho técnico-geológico; i) mineralogia e ótica cristalina; j) topografia e geodésia; k) física-química.

§ 2.º Integram o ciclo profissional: a) geologia do Brasil; b) geologia estrutural; c) paleontologia; d) estratigrafia; e) geologia histórica; f) geomorfologia; g) petrologia; h) reconhecimento de minerais; i) geologia de campo e acrofitogeologia; m) geologia econômica; n) hidrogeologia; o) tratamento de minérios e princípios de metalurgia extrativa; p) geologia aplicada à engenharia e geofísica; q) microscopia dos minérios; r) geologia do petróleo; s) prospecção, sondagens e legislação mineira.

§ 3.º A distribuição das disciplinas nas séries e as cargas horárias constam do anexo, que integra este Regimento.

Art. 4.º O ensino é ministrado em aulas teóricas, práticas, debates, conferências, excursões e estágios.

Parágrafo único. Sempre que o determinar conveniência para melhor formação do Geólogo disciplina curricular pode ser suprimida, grupada, desdobrada ou substituída, mediante proposta fundamentada do Conselho Departamental e aprovação da Congregação, ressalvado o currículo mínimo.

Art. 5.º Os alunos do curso de graduação são obrigados à frequência às aulas teóricas, práticas, debates e conferências e à participação de todos os trabalhos de campo, de excursões da série em que matriculados, além de estágios e trabalhos a se realizarem nos períodos de janeiro, fevereiro e julho.

**CAPÍTULO III**  
**Departamentos**

Art. 6.º Objetivando eficiência e unidade de ensino, as disciplinas curriculares podem ser grupadas em

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO I**

**Concurso de Habilitação**

Departamentos, que funcionam como órgãos consultivos de caráter técnico, didático e pedagógico, além da prática de atribuições outras constantes do Regimento ou que lhes sejam cometidas pela Congregação, pelo Conselho Departamental ou pelo Diretor.

§ 1.º A composição dos Departamentos constitui deliberação da Congregação, sobre propostas dos órgãos interessados.

§ 2.º As disciplinas curriculares serão grupadas nos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Ciências Básicas;
- b) Departamento de Paleontologia e Estratigrafia;
- c) Departamento de Mineralogia e Petrografia;
- d) Departamento de Geologia;
- e) Departamento de Geologia Econômica e Aplicada.

§ 3.º A designação de Chefe de Departamento é feita pelo Reitor.

Art. 7.º Os professores titulares e adjuntos do mesmo Departamento elegerão seu Chefe, para mandato de um ano, renovável obrigatoriamente em reuniões mensais para debates de assuntos de interesse de todas ou de qualquer das disciplinas integrantes, eleito pelo Diretor das deliberações.

**CAPÍTULO IV**

**Atribuições de Chefe de Departamento**

Art. 8.º São atribuições de Chefe de Departamento:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) dirigir a atividade do Departamento;
- c) distribuir o trabalho pelo pessoal a ele subordinado, com a colaboração dos professores titulares e professores adjuntos;
- d) integrar o Conselho Departamental;
- e) orientar e fiscalizar o ensino das disciplinas do Departamento, de modo que ele se complete num todo harmônico, para atingir o objetivo a que se propõe;
- f) organizar, com os professores o projeto de carga horária das disciplinas na parte que lhe compete, a fim de submetê-lo ao Conselho Departamental;
- g) apresentar ao Conselho Departamental, no fim de cada ano letivo, relatório circunstanciado das atividades do Departamento;
- h) fazer elaborar os planos de ensino anuais, compreendendo os diversos cursos a realizar;
- i) providenciar a elaboração, pelos professores, dos programas minuciosos das disciplinas;
- j) planejar anualmente, com os professores e com a necessária antecedência, os programas de exercícios práticos, trabalhos escolares, excursões, provas escritas, etc., a se realizarem durante o ano letivo e nas férias;
- k) providenciar em tempo oportuno, a aquisição de material de ensino necessário e de equipamento dos gabinetes e laboratórios;
- l) encaminhar à Diretoria a proposta para admissão, promoção ou demissão de pessoal docente e administrativo destinado a servir a qualquer das disciplinas do Departamento;
- m) organizar com os professores a documentação e a biblioteca especializada das matérias a ensinar;
- n) providenciar a publicação de livros-textos escritos pelos professores e aprovados pelo Conselho Departamental para os diversos cursos;
- o) organizar seminários, simpósios e conferências, de modo a interessar todo o pessoal docente do Departamento e os alunos, no estudo permanente e no desenvolvimento das matérias a ele atinentes.

Art. 9.º O ingresso ao ciclo básico de curso de formação é feito mediante Concurso de Habilitação, aberto a candidato que haja concluído o ciclo colegial ou equivalente, e a ser processado na forma das normas e programas aprovados pelo Conselho Departamental e divulgadas em edital publicado com antecedência.

Parágrafo único. Do edital do Concurso de Habilitação, fixado na secretaria da Escola e publicado na imprensa, constarão:

- a) exigência a serem atendidas;
- b) número de vagas;
- c) período de inscrição.

Art. 10. As disciplinas sobre que versa o concurso; suas condições e processos; seu julgamento e demais atos pertinentes são divulgados nos prazos prescritos pelas instruções baixadas na forma da lei, e a matrícula dos julgados habilitados somente se efetivará dentro do limite de vagas fixado pelo Conselho Departamental, classificados os candidatos na ordem decrescente das médias alcançadas.

Parágrafo único. Para efeito de matrícula na primeira série, o resultado de concurso de habilitação tem valor, exclusivamente, no e para o ano em que prescrever.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será concedida matrícula a candidato que não satisfaça todas as exigências do artigo anterior, vedada matrícula condicional na primeira série.

Art. 12. A qualquer tempo, apurada falsidade de documento apresentado, será a matrícula havida automaticamente cancelada e anulados todos os atos escolares praticados, cabendo ao Diretor encaminhar a documentação falsificada ao Reitor, que promoverá a instauração de processo, na forma da lei.

**TÍTULO III**

**CAPÍTULO I**

**Matriculas**

Art. 13. Ao candidato aprovado no concurso de habilitação, e classificado dentro do limite preestabelecido de vagas, é assegurado requerer ao Diretor matrícula na primeira série, dentro de prazo de cinco dias de afixação dos resultados, pagas as taxas.

Art. 14. A matrícula, em qualquer série ulterior à primeira, depende de petição ao Diretor, até 29 de fevereiro, instruída pela certidão de aprovação em todas as disciplinas da série imediatamente anterior e de prova do pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. É assegurada dilatação para o candidato dependente de resultado de exame de segunda época.

Art. 15. O Conselho Departamental pode autorizar o Diretor afeitar matrícula de aluno em série com dependência de disciplina de série imediatamente anterior, desde quando julgue e decida da inexistência de prejuízo para os trabalhos normais do ensino e haja comprovada compatibilidade de horários.

Parágrafo único. O aluno dependente não gozará de horário ou de regime especial, não sendo dispensado de qualquer das obrigações das disciplinas que cursa.

**CAPÍTULO II**

**Transferência**

Art. 16. A transferência de aluno oriundo de escola brasileira de Geo-

logia, federal ou reconhecida, somente será considerada quando apresentada a petição no período de matrículas e instruída por:

- a) guia de transferência devidamente autenticada e remetida diretamente pelo Diretor do estabelecimento de origem;
- b) certidão do histórico escolar completo, inclusive do curso secundário;
- c) programas de ensino das disciplinas cursadas, devidamente autenticados;
- d) atestado médico recente, afirmando sanidade física e mental e hábil para enfrentar a rusticidade dos trabalhos de campo;
- e) situação militar;
- f) situação eleitoral;
- g) folha corrida da polícia do local de origem, atualizada;
- h) prova de identidade.

Art. 17. A decisão sobre o pedido de transferência cabe ao Conselho Departamental, que julgará da conveniência da aceitação, ressalvado o limite de vagas.

§ 1.º Decidida a aceitação, no mesmo ato o Conselho Departamental fixará a série em que deve matricular-se o requerente, modo a que não fique dispensado de qualquer das disciplinas ou de parte de programa de disciplina, das constantes de currículo da Escola.

§ 2.º É assegurado ao Diretor a apuração, a qualquer tempo, da autenticidade da documentação de habilitação a transferência, aplicável o disposto no art. 12.

§ 3.º Não é admitida a transferência para primeira nem para a última série do curso.

§ 4.º Quando negada a matrícula, a guia de transferência será devolvida à Escola de origem e os demais documentos restituídos ao interessado mediante recibo especificado.

Art. 18. A transferência de aluno de estabelecimento congênero estrangeiro obedece o disposto em lei, observados, em qualquer caso, o art. 17 e seus parágrafos, no que couber.

**TÍTULO IV**

**CAPÍTULO I**

**Regime Escolar**

Art. 19. A organização didática tem por objetivo o desenvolvimento da capacidade intelectual do aluno, visando sua formação integral, em consonância com as altas finalidades da Escola e com as funções sociais do Geólogo.

Parágrafo único. Os métodos de ensino utilizados serão fundamentais nos objetivos específicos de cada disciplina, em harmonia com as diretrizes da Escola.

Art. 20. Na medida do possível, todos os meios de ensino serão utilizados, procurando-se, na aprendizagem, a orientação dos conhecimentos teóricos à aplicação, bem como a associação do ensino à pesquisa.

Art. 21. Em todas as disciplinas curriculares, fundamentais ou de integração profissional, objetivar-se-á cultura orgânica e correlação de matérias, com unidades de orientação.

**CAPÍTULO II**

**Aproveitamento Escolar**

Art. 22. É obrigatória a frequência às atividades escolares, vedada a substituição a exame a aluno que houver deixado de comparecer a mais de vinte e cinco por cento das aulas da disciplina, vedada também a substituição a exame a candidato que não houver realizado pelos menos três quartos dos trabalhos escolares.

Parágrafo único. A frequência será apurada mensalmente e seu resultado afixado, inadmissível qualquer reclamação decorridos três dias da afixação. As reclamações serão escritas e as alegações comprovadas.

Art. 23. A atividade nas excursões, nos trabalhos de campo e nos está-

os, será regulada pelo Conselho Departamental.

Art. 24. Todos os trabalhos escolares são passíveis de notas.

I — As reuniões periódicas, conduzidas pelo professor ou pelo assistente, para debates sobre assuntos da disciplina e previamente escolhidos, constituem os seminários.

II — As excursões obrigatórias, que o visitas de estudos e também de trabalhos de campo, serão precedidas de exposição oral, pelo professor, ou pelo assistente, que instruirá os alunos acerca de tudo quanto vai ser representado de maior interesse.

III — Os estágios se expressam em minucioso relatório dos trabalhos realizados, de acordo com a instrução do professor ou do Diretor.

#### CAPÍTULO III Exames

Art. 25. A apreciação dos aproveitamentos escolares é expressa em notas de 0 (zero) e 10 (dez), obrigatoriamente, a nota zero a qualquer trabalho escolar não realizado pelo aluno.

Art. 26. Além da frequência exigida pelo art. 22, é condição para a omissão a exames, em qualquer época e para cada disciplina, que o candidato haja logrado média não inferior a 5 (cinco) nos trabalhos, ou a menos de dois por período, atribuídos pelo professor ou pelo assistente e para cada disciplina.

Art. 27. Os exames de fim de ano devem constar de provas escritas, orais e orais, cuja duração e fixação pela banca examinadora.

1º A nota desse exame é a média aritmética das notas das provas dadas.

2º A nota desse exame inferior a cinco é de reprovação.

Art. 28. A nota final de cada disciplina é apurada mediante a soma da média obtida nos trabalhos referidos no art. 26 com a das provas de exame (art. 27), dividida por dois.

Parágrafo único. A nota final inferior a cinco é de reprovação. Quando de cinco a sete, é de aprovação simples; de mais de sete a nove, aprovação plena; igual a dez, aprovação distinta.

Art. 29. O examinando que lograr média igual ou superior a sete nos trabalhos escolares referidos no art. 26 e nota igual ou superior a sete na prova escrita do exame é dispensado das demais provas exigidas para aprovação na disciplina.

Art. 30. Haverá segunda época de exame, que realizará em fevereiro, à qual poderá inscrever-se o aluno que não tenha obtido aprovação em primeira época, salvo o disposto no art. 26.

1º Também poderá obter inscrição, nessa época, o aluno que não tenha inscrito ou comparecido em primeira época, desde que atinja a exigência do art. 26.

2º Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para exame a que se refere este artigo.

Art. 31. Não será admitido a exame candidato que não satisfaça todas as exigências constantes deste artigo.

Parágrafo único. O aluno matriculado com dependência não será chamado a exame da série em que vive, sem antes lograr aprovação a ou nas disciplinas de que depende.

Art. 32. Não será concedida nova matrícula a aluno reprovado mais de uma vez, em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no art. 29, o aluno que deixar de submeter-se a todas as provas de exame da disciplina será havido reprovado.

Art. 33. As provas escritas, práticas e orais serão prestadas perante banca examinadora, designada pelo

Diretor e da qual participará, obrigatoriamente, o professor da disciplina.

Parágrafo único. Os prazos dos atos de exame e as questões acerca surgidas durante sua realização constituem matéria de deliberação da banca examinadora.

#### CAPÍTULO IV

##### Conclusão do Curso

Art. 34. Ao aluno que houver obtido aprovação em todas as disciplinas do curso, na forma deste Regulamento, será expedido o diploma de Geólogo, nos termos da Lei.

#### CAPÍTULO V

##### Revalidação de Diploma

Art. 35. O diploma de Geólogo, ou de engenheiro Geólogo, expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino, é revalidável, desde quando seu portador o requerer ao Diretor da Escola, juntando a seguinte documentação:

I — Provas de sanidade, de identidade e de idoneidade moral;

II — Diploma autenticado pelo consulado brasileiro na Capital do País ou na Cidade onde tem sede a escola expedidora, afirmando sua validade legal para o exercício da profissão em todo o território do País de origem;

III — Histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

IV — Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do registro das traduções, por tradutor público, de todos os documentos não escritos originalmente em português;

V — Certificados de aprovação nos exames de adaptação do curso secundário estrangeiro ao brasileiro, expedidos por estabelecimento expressamente autorizado.

VI — Se brasileiro o titular do diploma, serão exigidas, ainda, provas de alistamento eleitoral e de serviço militar.

1º O Conselho Departamental indeferirá o pedido de revalidação, desde quando conclua não ser o curso apresentado de nível superior ou desde que a documentação não satisfaça integralmente as exigências deste artigo.

2º Aceito o pedido, será expedida guia para recolhimento da taxa; e, quando paga, será o requerente submetido às provas escritas, práticas, e orais das seguintes disciplinas:

a — mineralogia, petrografia e geologia geral, das quais o candidato elegera duas;

b — geologia estrutural, geologia econômica, tratamento de minérios e petrologia, das quais o candidato elegera duas;

c — geologia do Brasil, prospecção, sondagens e legislação mineira, todas obrigatórias.

3º O grupo de disciplinas constantes do item c, do 2º pode ser acrescido desde que isso decida o Conselho Departamental, face o currículo apresentado pelo requerente.

Art. 36. As provas são realizadas perante bancas examinadoras, designadas pelo Conselho Departamental, compostas de três professores, dos quais um será, obrigatoriamente, o da disciplina sobre que versara a prova.

1º De cada prova será lavrada ata de julgamento, que expressará a habilitação ou a inabilitação do candidato, ressalvado que a inabilitação em uma prova implica cessação do processo.

2º Quando julgado inabilitado, o candidato somente poderá requerer submissão a novas provas, pagas as taxas, após decorrido um ano de inabilitação.

Art. 37. É assegurado a candidato habilitado à revalidação de diploma matricular-se como aluno ouvinte na segunda série, dependente de aprovação em geologia geral e mi-

neralogia, considerando-se revalidado o diploma, quando finalizado o curso com êxito.

Parágrafo único. As disciplinas mencionadas neste artigo poderão ser acrescidas de outras, pelo Conselho Departamental, desde quando ficar comprovado que a diferenciação de conteúdos possa acarretar a ensaio de disciplina geológica. Havendo acréscimo, a matrícula somente poderá dar-se na primeira série.

Art. 38. Revalidado o diploma, por uma das formas previstas neste Capítulo, o Diretor lavrará apostila declaratória, para os efeitos legais.

Art. 39. Mediante pedido, recebe especificado, e assegurada a devolução dos documentos referidos nos itens II, III, V e VI, do artigo 35, quando redigidos em idioma estrangeiro. Quando em vernáculo, a devolução se fará após traslado, pagas as taxas.

#### TÍTULO VI

##### Corpo Docente

#### CAPÍTULO I

##### Composição

Art. 40. Constituem o corpo docente:

- professores titulares;
- professores adjuntos;
- professores assistentes;
- auxiliares de ensino.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente são admitidos em caráter eventual, nos termos das normas vigentes na Universidade, ressalvados os integrantes do quadro permanente.

#### CAPÍTULO II

##### Atribuições e Deveres

Art. 41. São atribuições e deveres dos professores titulares:

I — Organizar os planos dos trabalhos didáticos e de pesquisas.

II — Dar aulas no horário aprovado, considerando a matéria lecionada e a frequência dos alunos em caderneta própria, que será devolvida à Secretaria, finda a aula e assinada;

III — Cumprir o programa de ensino, torcendo aos alunos indicação bibliográfica;

IV — Denunciar ao Diretor ocorrência grave havida em aula;

V — Realizar os trabalhos escolares programados;

VI — Participar de bancas examinadoras e de comissões para as quais tenha sido designado;

VII — Apresentar ao Diretor, findo o ano letivo, relatório sobre o aproveitamento escolar e os resultados gerais.

Art. 42. São atribuições e deveres dos professores adjuntos:

I — Substituir o professor titular nos seus impedimentos;

II — Colaborar com o professor titular no que for solicitado, para maior eficiência do ensino;

III — Lecionar a parte do programa de ensino que lhe for atribuída;

IV — Assessorar o professor titular;

V — Assinar a caderneta de aula e devolvê-la à Secretaria.

Art. 43. São atribuições e deveres dos professores assistentes:

I — Substituir o professor, na ausência do adjunto;

II — Substituir o adjunto, nos seus impedimentos;

III — Colaborar com o professor e com o adjunto, no desenvolvimento dos trabalhos da disciplina;

IV — Assistir às aulas teóricas e realizar, com os alunos, as demonstrações experimentais;

V — Instruir os alunos nas aulas práticas, realizando e fazendo realizar demonstrações e experiências;

VI — Manter em eficiência os equipamentos das disciplinas;

VII — Manter atualizada a relação de todo equipamento da discipli-

na, escriturando datas de entrada e de consumo;

VIII — Escalhar e orientar os auxiliares nas tarefas que lhes forem cometidas;

IX — Verificar a frequência dos alunos de acordo com as inscrições do professor;

X — Assessorar o professor titular;

XI — Assinar a caderneta de aulas.

Art. 44. É dever dos auxiliares de ensino cumprir as recomendações dos professores e auxiliá-los no que for determinado.

#### TÍTULO VI

##### CAPÍTULO I

##### Corpo Discente

Art. 45. Os alunos regularmente matriculados na Escola de Geologia egeologia o Diretório Acadêmico, constituindo na forma da Lei, que será reconhecido pelo Conselho Departamental como órgão de representação do corpo discente.

1º As atribuições do Diretório Acadêmico serão discriminadas no seu Estatuto, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Departamental, bem como suas modificações.

2º Cabe ao Diretório Acadêmico a defesa dos interesses do corpo discente, e de cada um de seus integrantes em particular, perante os órgãos de direção da escola.

3º O exercício de voto é privativo de alunos e obrigatório na eleição para o Diretório Acadêmico vedada a aluno, que não comprovar seu exercício, a prestação de exame parcial ou final imediatamente subsequente à eleição, ressalvada prova de doença ou de força maior.

4º É expressamente vedada aos órgãos de representação estudantil qualquer manifestação, propaganda, ou ação de caráter político partidário, bem como incitar ou apoiar ausência coletiva a trabalhos escolares.

5º A representação estudantil junto a Departamento deve recair em aluno de disciplina que é íntegro, assegurada assessoria por aluno que tenha interesse no assunto a ser deliberado.

Art. 46. O corpo discente é representado na Congregação e no Conselho Departamental.

#### CAPÍTULO II

##### Diplomados

Art. 47. Os Geólogos graduados pela Escola poderão organizar a Associação dos Diplomados pela Escola de Geologia, cujo Estatuto deve ser aprovado pelo Conselho Departamental, bem como suas modificações.

Parágrafo único. A Associação, quando convocada, será representada pelo seu Presidente.

#### CAPÍTULO III

##### Taxas

Art. 48. O ensino na Escola de Geologia é gratuito para os alunos que provarem falta ou insuficiência de recursos.

Parágrafo único. As taxas cobradas são as determinadas pelos órgãos próprios da Universidade.

#### TÍTULO VII

##### Regime Disciplinar

#### CAPÍTULO I

Art. 49. Constitui obrigação dos membros dos corpos docente, discente e administrativo concorrer para a disciplina, a ordem e a cordialidade no recinto e em todas as atividades escolares, bem como, em todas as oportunidades, zelar pelo bom nome e pelo prestígio crescente da Escola e da Universidade.

Art. 50. No recinto da Escola ou onde se realize atividade escolar, é vedado a professores, auxiliares, alunos e a servidores exercer qualquer

outra atividade estranha aos objetivos escolares, constituindo o desatendimento falta grave, punível na forma regimental.

Art. 51. Os integrantes dos corpos docente e discente estão sujeitos ao regime disciplinar fixado neste Regimento, além do disposto em lei.

## CAPÍTULO II

## Corpo Docente

Art. 52. O pessoal docente está sujeito às penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 53. Incide nas penalidades referidas no artigo anterior o integrante do Corpo Docente que:

I — Desobedecer prazos regimentais;

II — Deixar de comparecer a atos escolares ou administrativos para que tenha sido convocado;

III — Falta aos trabalhos escolares normais, sem causa participada;

IV — Ofender qualquer membro do Corpo docente, discente ou administrativo;

V — Desrespeitar disposições deste Regimento.

*Pena* — advertência, aplicada pelo Diretor ou pelo Conselho Departamental;

VI — Deixar de cumprir determinação superior, fundamentada em Lei ou neste Regimento;

VII — Reincidir em falta prevista na penalidade anterior;

*Pena* — Suspensão até 10 dias pelo Diretor e até 30 dias pelo Conselho Departamental;

VIII — Abandonar as funções por mais de trinta dias consecutivos, sem licença prévia;

IX — Tornar a reincidir em falta punível por suspensão.

*Pena* — Exclusão pela Congregação, após inquérito, se couber.

Art. 54. De penalidade imposta é assegurado ao punido o direito de recurso, sem efeito suspensivo, para órgão disciplinar de hierarquia imediatamente superior, dentro do prazo de 10 dias da deliberação.

Parágrafo único. O recurso, encaminhado por intermédio do Diretor da Escola, não será conhecido quando não contenha elemento novo ou esteja desacompanhado da prova documental do alegado ou redigido em termos não respeitosos.

## CAPÍTULO III

## Corpo Discente

Art. 55. O pessoal discente está sujeito às penalidades de:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Art. 56. Incide nas penalidades referidas no artigo anterior o integrante do pessoal discente que:

I — Desobedecer determinação do Diretor, ou de membro do Corpo Docente;

II — Perturbar a ordem em qualquer recinto de trabalho da Escola ou da Universidade;

III — Causar prejuízo material à Escola, ou à Universidade, além de obrigação de substituir ou de indenizar;

*Pena* — Advertência pelo Diretor.

IV — Reincidir em falta definida na penalidade anterior;

V — Desrespeitar o Diretor ou membro do Corpo Docente, administrativo ou autoridade;

VI — Ofensa a outro aluno;

*Pena* — repreensão pelo Diretor;

VII — Improbidade na execução de qualquer atividade escolar;

VIII — Agredir a outro aluno;

IX — Ofender o Diretor, a membro do corpo docente ou a autoridade;

*Pena* — Suspensão de 30 a 60 dias pelo Conselho Departamental.

X — Reincidir em falta punível pelo Conselho Departamental;

XI — Contumácia na prática de atos puníveis pelo Diretor;

XII — Agredir o Diretor, membros dos Corpos Docente, Discente, administrativo ou autoridade;

XIII — Praticar atos incompatíveis com a dignidade da Escola;

XIV — Praticar delitos sujeitos a *Pena* — Exclusão pela Congregação mediante inquérito.

Art. 57. O inquérito referido no artigo anterior será realizado por Comissão designada pelo Diretor, a qual praticará todos os atos pertinentes, oferecendo conclusão.

Parágrafo único. Até decisão da Congregação sobre o inquérito, o acusado não poderá obter transferência nem participar de quaisquer trabalhos escolares.

## TÍTULO VIII

## Administração

## CAPÍTULO I

## Servidores

Art. 58. Os servidores integrantes da administração estão sujeitos às penalidades fixadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis aqui adotado.

## CAPÍTULO II

## Administração da Escola

Art. 59. São órgãos da administração da Escola:

- I — Congregação;
- II — Conselho Departamental;
- III — Diretoria.

## CAPÍTULO III

## Congregação

Art. 60. A Congregação, presidida pelo Diretor, órgão superior da direção técnica e administrativa, é constituída pelos professores titulares, pelos professores adjuntos responsáveis pela regência de disciplinas e por um representante do Diretório Acadêmico.

Art. 61. A Congregação se reúne sempre que a convocar o Diretor ou a requerimento assinado por um terço, pelo menos, de professores titulares, ou de professores adjuntos, e delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria dos professores, e, em segunda, com a presença, no mínimo, de metade dos professores, ressalvadas as disposições legais.

Art. 62. Nas votações, cada membro da Congregação tem direito a um voto; o Diretor, além do de professor o de qualidade, para desempate.

Art. 63. Compete à Congregação, além do previsto neste Regimento e na Lei:

- 7 — Eleger, em escrutínio secreto e votação uninominal, dentre os professores titulares ou adjuntos:

a) lista triplíce para escolha do Diretor, pela autoridade superior;

b) eleger o Vice-Diretor;

c) eleger seus representantes.

II — julgar e aprovar os programas de ensino mediante parecer do Conselho Departamental;

III — Conhecer de representação de ordem didática;

IV — Conhecer de conclusão do inquérito no caso de sua competência e sobre ela deliberar;

V — Decidir de modificações neste Regimento;

VI — Decidir ou sugerir medidas que objetivam maior eficiência no ensino;

VII — Aplicar penalidades;

VIII — Deliberar, dentro de dez dias do recebimento, sobre reclamação formulada pelo Diretório Acadêmico, quanto ao não comparecimento, em justificativa, do professor a mais de vinte e cinco por cento das preleções e trabalhos escolares, diretamente ao seu cargo;

IX — Deliberar, sobre os programas de ensino;

X — Apurar a responsabilidade do Diretor, que, por atos, omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o des-

cumprimento da Lei ou deste Regimento.

Parágrafo único. Nas sessões solenes da Congregação, não haverá discussão nem votação, podendo realizar-se com qualquer número.

## CAPÍTULO IV

## Conselho Departamental

Art. 64. O Conselho Departamental, constituído pelos chefes dos Departamentos previstos no artigo 6º, todos professores titulares ou adjuntos, e pelo representante do Diretório Acadêmico, é presidido pelo Diretor, que convoca suas reuniões.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pode participar de discussão de matéria específica professor ou elemento estranho especialmente convocado.

Art. 65. O Conselho Departamental pode funcionar e deliberar com a presença de mais da metade de seus membros, professores titulares ou adjuntos, assegurado ao Diretor o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Departamental se reúne mensalmente exceto nos meses de janeiro, fevereiro e julho, e sempre que o convocar o Diretor.

Art. 66. Compete ao Conselho Departamental, além do previsto na Lei e neste Regimento:

I — Opinar acerca dos programas de ensino, a serem submetidos à Congregação;

II — Organizar comissões-examinadoras;

III — Organizar anualmente as instruções e os programas para o concurso de habilitação, fixando limite de matrículas na primeira série;

IV — Emitir parecer sobre assuntos de natureza didática ou administrativa, de interesse da Escola;

V — Conhecer de representações de ordem administrativa, didática ou disciplinar;

VI — Designar de acordo com o Diretor, comissão de inquérito;

VII — Deliberar sobre questões relativas a matrículas e exames;

VIII — Elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta orçamentária da Escola;

IX — Julgar e aprovar o Estatuto do Diretório Acadêmico e suas modificações e julgar as contas desse órgão;

X — Colaborar eficientemente com o Diretor;

XI — Praticar demais atos de sua competência, decorrentes de Lei, deste Regimento e de delegação de órgão superior.

XII — Aplicar penalidades;

XIII — Designar representante nas eleições para o Diretório Acadêmico;

XIV — Organizar seu Regimento para aprovação pela Congregação.

## CAPÍTULO V

## Diretor

Art. 67. O Diretor, que será designado nos termos da Lei, superintende, dirige e fiscaliza todas as atividades da Escola de Geologia.

Parágrafo único. O mandato do Diretor é de 3 anos, podendo ser renovado na forma da Lei.

Art. 68. É assegurado ao Diretor afastar-se da atividade magisterial sem prejuízo de remuneração.

Art. 69. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor é substituído pelo Vice-Diretor. E, nos impedimentos deste, pelo membro do Conselho Departamental, mais antigo no magistério da Escola.

Parágrafo único. Para assessoramento e colaboração técnica, o Diretor pode designar professor, que ficará desobrigado de outra atividade na Escola.

Art. 70. São atribuições do Diretor, além das previstas na Lei e das inerentes às suas funções:

I — Representar a Escola em todos atos públicos, e em juízo e fora dele, respeitadas as normas da Universidade;

II — Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;

III — Presidir comissões de que participar;

IV — Observar e fazer observar os preceitos deste Regimento e das Leis;

V — Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores da administração;

VI — Encaminhar oportunamente à autoridade superior a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Departamental;

VII — Fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verbas, de acordo com as normas em vigor na Universidade;

VIII — Designar comissões que independam de designação de outro órgão;

IX — propor a admissão de pessoal;

X — Encaminhar, devidamente informado, recurso de professor, de aluno ou de servidor;

XI — Designar o secretário da Escola;

XII — Aplicar penalidades;

XIII — Despachar o expediente;

XIV — Entender-se com autoridades superiores ou outras sobre assuntos que interessam à Escola;

XV — Dar exercício a pessoal docente e administrativo;

XVI — Dar ciência à Congregação do Relatório anual sobre as atividades da Escola, a ser encaminhado à autoridade superior;

XVII — conferir grau e assinar, com o secretário, o diploma do Geólogo e os certificados de cursos.

## CAPÍTULO VI

## Serviços Administrativos

Art. 71. Constituem os serviços administrativos:

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Secretaria;
- c) Biblioteca;
- d) Publicações;
- e) Almoxarifado;
- f) Transporte;
- g) Portaria.

Parágrafo único. Os serviços administrativos têm organização e atribuições fixadas em instruções aprovadas pelo Conselho Departamental e assinadas pelo Diretor.

## CAPÍTULO VII

## Dignidade Magisterial

Art. 72. A Congregação pode propor à Reitoria a outorga dos títulos de professor *honoris causa* ou de doutor *honoris causa* a personalidade eminente, com reais serviços prestados à Geologia, em especial ao Brasil, ou a profissional de altos méritos.

Parágrafo único. A Congregação deliberará sobre seu encaminhamento mediante voto secreto de três quartos no mínimo, da totalidade dos professores.

## TÍTULO IX

## Prêmios

Art. 73. A Congregação, mediante proposta fundamentada do Conselho Departamental, deliberará a concessão de prêmios, nas condições que estipular e havendo disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 74. Com o objetivo de estimular estudos geológicos, o Conselho Departamental deliberará a aceitação de valores a serem outorgados a alunos ou a profissionais, nos termos dos critérios que fixar.

Art. 75. O Conselho Departamental pode deliberar a outorga de título de laureado ao aluno que houver concluído o curso, apresentando, em sua vida escolar, pelo menos dois terços de notas não inferiores a nove.

Parágrafo único. Não será laureado o aluno que:

I — houver sofrido penalidade disciplinar;

II — houver obtido nota inferior a disciplina geológica.

TÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 76. O ato de investidura de autoridade, ou de servidor, bem como o ato de matrícula de aluno importante, para o investido e para o matriculado, obrigação de acatar a Lei e as posições deste Regimento assim como as autoridades que deles emanam, constituindo o desatendimento falta grave, punível nos termos deste Regimento, independente da ação penal que couber.

Art. 77. Nas eleições da Escola, verificando-se empate, é considerado eleito o mais antigo no magistério da Escola. Entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 78. A Escola pode firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços, em assuntos de sua especialidade.

Art. 79. Os casos omissos neste Regimento, quando se não comportarem no âmbito de ação da Escola, serão oferecidos a autoridade superior, para solução.

Art. 80. Na atribuição de notas e na apuração de médias é vedado crescer ou desprezar frações; que serão computadas até o centésimo.

Art. 81. É vedada a admissão de aluno em função administrativa na Escola.

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 19 de janeiro de 1968.

Aprovado pelo Conselho Federal de Educação em sessão de 10 de novembro de 1966.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 2 de fevereiro de 1968. — Pedro Paulo Dantas Lombo, Diretor da D.D.E.P.

Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 255 — Designar Josefa Lina Acunha, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.225.342, para exercer a Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Turma de Administração (SIX), da Divisão de Serviço Incendio (DSI), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 255 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Josefa Lina Acunha, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.225.342, da Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregada de Turma de Administração (SDX), da Divisão de Riscos Diversos (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 257 — Designar Tullia Lopes da Costa Penna, Licenciado, nível 8-A, matr. nº 1.079.916, para exercer a Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Turma de Administração (SDX), da Divisão de Riscos Diversos (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº DS-26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40 e, tendo em vista o constante do proc. nº 6.822-69, resolve: Designar Célia Maria de Souza Bastos, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.056.315, ponto nº 9.551, para substituir o Chefe da Seção de Resseguros (SDS), símbolo 4-E, da Divisão de Riscos Diversos (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Diomar Corrêa Figueiredo, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução nº DC-123, de 13 de setembro de 1966.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL  
PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DO DP  
Em 15-2-68  
Guanabara

HBF-35.438 (Pensão temporária) — Pedro Werta Batista — Indeferido o pedido de pensão temporária da filha Zuleika.

HBF-9.763 (Pensão temporária) — Lindolfo da Silva Carvalho — Indeferido o pedido da filha maior Guiomar.

HBF-45.453 (Pensão temporária) — Jorge Lopes Moreira — Indeferido o pedido da filha maior Leda.

HBF-57.243 (Pensão temporária) — Dava Rosa dos Santos — Mantido o despacho que indeferiu o requerimento da mãe do co-segurado, Dª Eulina.

HBF-38.051 (Pensão temporária) — Lourival Augusto dos Santos — Indeferido o pedido do filho maior Edson.

Foraloca — Ceará  
HEF — 41.027 (Reversão de pensão) — João Eduardo Nobre — Indeferido o requerimento de viúva Pulchéria e de filhas, Lindaura e Maria do Socorro.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regulamento do HSE, considerando o conteúdo no item 3 das Instruções nº 75, de 23 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do processo HSE nº 13.314-67, resolve:

Designar Aldeide Caputo, Enfermeiro TC-1.201.21-B, ponto número 1.848, matr. nº 1.513.268, para substituir, nos impedimentos eventuais, Edith Vieira Gaia, ocupante da função gratificada 4-A, de Enfermeiro-Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regulamento do HSE, considerando o conteúdo no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1968, e tendo em vista o que consta do processo HSE nº 913-68, resolve:

Designar Theotônio Victor de Miranda Ribeiro, Médico TC-801.21-A, ponto nº 864, matr. nº 1.939.335, para substituir, nos impedimentos eventuais, José de Magalhães Carvalho, no cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço de Clínica Pediátrica — SMA-P, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Resolução HSE nº 28, de 3 de março de 1967.

Relação nº 40  
PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 21 de fevereiro de 1968 (1.182), e tendo em vista o constante do processo nº 62.087-67 e apensos, resolve:

Nº 422 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil e nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Irenêo Joffily Netto, Precursor de 1ª Categoria, matrícula nº 1.222.410. — Tarcísio Maia, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 34-68

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 31.1.68 (1.182), e tendo em vista o constante do processo nº 1.577/68 e apenso, resolve:

Nº 284 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o item II, do artigo 176 combinado com o item III, do artigo 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Afonso Lobo de Moraes, servidor agregado ao símbolo 4-C, matrícula 1.00.216.

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 37.570-67, resolve:

Nº 286 — Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Carlos Gomes dos Guimarães Wanderley, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.937.141, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do E. Mo. Sr. Ministro do M.T.P.S., de fl. 63 do processo HSE-nº 10.245.65, resolve:

Nº 283 — Aposentar, de acordo com o artigo 173, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nádair da Paixão Silva, ponto número 9.834, matrícula nº 1.055.597, ocupante do cargo de Servicial GL-112.5-A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 1.029, de 15 de julho de 1966.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, e tendo em vista o que consta dos processos números 59.512-67 e 23.781-63, resolve:

Nº 289 — Exonerar Antônio de Almeida Costa, ponto 3.695, matrícula nº 1.911.141, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 290 — Considerar o servidor Antônio de Almeida Costa, ponto 3.895, matrícula 1.911.141, Agregado ao Quadro de Pessoal da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 4-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência, sendo o decênio hábil o período que medeia de 1º de maio de 1956 a 1º de maio de 1966, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.720-60 e de acordo com a Lei nº 1.741-52, vagando-se automaticamente o cargo de Estatístico, nível 2, que era até então titular no referido Quadro.

Nº 291 — Nomear Antônio de Almeida Costa, Agregado 4-C, ponto número 3.895, matrícula nº 1.911.141, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, e tendo em vista o que consta do processo número 6.874-63, resolve:

Nº 293 — Designar Vera Lúcia Antunes Namorado, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.392.411, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Gabinete (SDA), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 294 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Vera Lúcia Antunes Namorado, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.392.411, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Propostas de Seguro Ramo-Vida em Grupo, Acidentes Pessoais e Doenças (DLP), da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doenças (DSG), do

AERONAUTA  
REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO  
DIVULGAÇÃO Nº 975  
Preço: NC:\$ 0.20  
A VENDA:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na Sede do D. I. N.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

AGORDÃO Nº 325

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia — Quadro III —, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o licenciamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Inácio Galvão de Queiroz, Manuel Claudino Sa-

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

les e Maria Augusta Oliveira Paiva; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Ataliba da Costa Avila, João Biembengut, Lauro Prestes de Camargo e Otacílio Silveira; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Francisco Siqueira Martins e Paulo Melo, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Jamil Issy, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1968. — Farm. *João Baptista Marigo Martins*, Relator — Farm. *Jamil Issy*, Revisor — Farm. *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

ACORDÃO Nº 326

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV —, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Far-

mácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — Manoel Gonzaga de Oliveira; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF-15) — Antonio Gomes de Souza; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Achilles Considera Júnior e Petronio Roux, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Jamil Issy, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1968. — Farm. *Jamil Issy*, Relator — Farm. *João Baptista Marigo Martins*, Revisor — Farm. *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

EDITAL Nº 68/1

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Alegria — U-1, de sua propriedade, situada no município de Alegria, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68, 2

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Apiaca — U-43, de sua propriedade, situada no município de Apiaca, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68/3

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Castelo — U-11, de sua propriedade, situada no municí-

## EDITAIS E AVISOS

pio de Castelo, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68, 4

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Colatina — U-12, de sua propriedade, situada no município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68, 5

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Duas Barras, de sua propriedade, situada no município de Iconha, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68, 6

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário*

*Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Fundão — U-18, de sua propriedade, situada no município de Fundão, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68/7

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Guaçuí, de sua propriedade, situada no município de Guaçuí, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68, 8

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Itarana — U-17, de sua propriedade, situada no município de Itarana, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68/9

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo

129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Santa Leopoldina — U-33, de sua propriedade, situada no município de Santa Leopoldina, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68/10

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de São José do Calçado — U-8, de sua propriedade, situada no município de São José do Calçado, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68/11

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Torres — U-1, de sua propriedade, situada no município de Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 68/12

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas,

Instituída pela Ordem P. 67-1.302, do Exmo. Sr. Presidente da Direção, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciência aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Vargem Alta, de sua propriedade, situada no município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

**EDITAL Nº 62/13**

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.302, do Exmo. Sr. Presidente da Direção, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciência aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Natividade, de sua propriedade, situada no município de Natividade do Carangola, no Estado do Rio de Janeiro, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — *Reynaldo Serra*, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**REPRESENTAÇÃO DO BNDE NO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL Nº RDF 1-68**

Habilitação para Tomada de Preços de Fornecimento em obras do BNDE em Brasília, de ladrilho cerâmico.

**1. Dia, hora e local da Tomada de Preços**

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pela Coordenação de Serviços Específicos do Banco, faz público que às dez (10) horas do dia vinte e sete (27) de março de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no 13º andar do Edifício BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, realizará Tomada de Preços nas condições abaixo, através de Comissão de Licitação, integrada de três membros sob a presidência do Chefe da RDF.

2.1 — Fornecimento no canteiro da obra do BNDE, na Superquadra nº 407 em Brasília (DF), de ladrilho cerâmico de primeira qualidade, na cor preta, bisotado, fabricação cerâmica São Caetano ou similar, material em estado novo, sem uso anterior. As propostas devem contemplar os dois itens abaixo:

2.1.1 — Ladrilho quadrado, (nº 40), 153 mm x 153 mm x 9 mm, 21 quilos por metro quadrado — 150 m²

2.1.2 — Ladrilho retangular (nº 40), 305 mm x 151 mm x 9 mm, 21 quilos por metro quadrado — 1.400 m²

**3. Habilitação**

3.1 — Toda e qualquer empresa, cuja situação de condições fiscais atual, poderá habilitar-se à Tomada não se admitindo, entretanto, a participação em consórcio ou grupos de empresas.

3.2 — Os interessados requererão sua habilitação à Comissão de Licitação do Edital nº RDF 1-68, mediante depósito em depósito, assinado por representante legal e relacionado os documentos acompanhados (item 3.3), entregue ao protocolo da RDF, no local indicado no item 1 acima, até às dezesseis horas do dia vinte e cinco (25) de março.

3.3 — Os documentos que devem ser anexados ao requerimento de habilitação são:

3.3.1 — Caução de quinhentos cruzzeiros novos (NCR\$ 500,00) na Caixa Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou títulos de dívida pública federal por seu valor nominal;

3.3.2 — Comprovação por uma das modalidades seguintes:

A) de registro de habilitação para fornecimento pertinente ao objeto desta Tomada, emitido por qualquer órgão da Administração Centralizada ou autarquia do Governo Federal;

B) ou dos documentos abaixo:

a) Comprovação de existência legal da empresa com sua constituição e representação atuais, inscritas no Registro ou Junta de Comércio;

b) comprovante de idoneidade financeira, mediante declaração ou atestado de banco, passado em 1968 com firma reconhecida, e certidão negativa de protesto de títulos nos últimos cinco anos, passada em 1968 pelo (s) registro (s) Cartório (s) da sede da empresa;

c) nome e endereço completo para receber comunicações sobre tomadas de preços ou convites promovidos pela RDF.

3.3.3 — Atestado da Comissão de Licitação, que endossou, como amostra

do material a ser fornecido, para efeito de seu exame a habilitação será qualquer ônus para o BNDE: um metro quadrado de ladrilho nº 40 — um metro quadrado do nº 50.

3.4 — Os documentos poderão ser fornecidos em original, fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazo de validade, estar em vigor na data assinalada no item 1.

3.5 — A Comissão de Licitação poderá aceitar os requerimentos, cuja documentação seja suficiente, sob complementação até a hora do dia marcado no item 1.

3.6 — A Comissão de Licitação habilitará os requerentes que satisfizerem a documentação dos itens 3.1 e 3.3.2, e tiverem aprovada (s) a (s) amostra (s) do material exigido no item 3.3.3.

**4. Proposta**

4.1 — As empresas habilitadas nos termos do item 3, apresentarão à Comissão de Licitação no dia, hora e local determinados no item 1, suas propostas em envelope fechados, que consignará na parte externa os dizeres:

“Proposta de (nome da empresa) para o Edital nº RDF.

4.2 — O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, trinta (30) dias, a contar da data do item 1, sendo os preços fixos e irrevogáveis.

4.3 — A proposta, datilografada em duas vias, com extensões, rasuras ou correções, conterá:

4.3.1 — nome da proponente, endereço de seu estabelecimento por onde será o fornecimento e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

4.3.2 — preços líquidos, unitários e globais, dos itens 2.1.1 e 2.1.2, postos na obra incluídas todas as despesas e tributos;

4.3.3 — marca ou fabricante e especificações técnicas dos materiais propostos;

4.3.4 — prazo em dias consecutivos para a entrega dos materiais, até o máximo de quinze (15) dias, a contar da data da assinatura do instrumento de fornecimento;

4.3.5 — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

4.3.6 — data e assinatura da proponente. Se a proposta for assinada por procurador, juntar o instrumento de procuração.

**5. Adjudicação**

5.1 — Julgamento — O Banco poderá aceitar parte da proposta, reservando-se o julgamento pelos critérios enumerados no art. 133 do Decreto-lei nº 200 de 25.2.67, para cada item do fornecimento. No caso de empate em um item, aceitar-se-á a proposta que for melhor classificada em outro item. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem ou contrariarem as condições básicas deste Edital.

5.2 — Empulsação — A empresa adjudicada com o fornecimento, será notificada da decisão, por carta, para dentro de sete (7) dias úteis, assinar na RDF, o instrumento de entrega apresentando, previamente, para esse efeito, os seguintes documentos:

a) relatório da caução na Caixa Econômica Federal de Brasília, para 5% do valor global dos artigos adjudicados;

b) as certidões de quitação ou regularidade da empresa para com os tributos devidos na sua sede, ela atividade no ramo deste fornecimento, à Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 193 da Lei nº 5.472, de 25.10.66);

c) certificado de regularidade para com a Previdência Social (art. 5 do Decreto-lei nº 63, de 21.11.66);

d) comprovante de quitação cetera dos representantes legais da empresa (art. 7, III da Lei nº 4.737, de 15.7.65);

e) certidão de cumprimento, pela empresa, das obrigações sobre recolhimento do trabalho (art. 352, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) comprovante de quitação do Imposto Sindical da empresa de empregado e empregador (art. 607 da Consolidação das Leis do Trabalho);

g) outros dados que a carta de notificação solicitar para instruir a lavratura do instrumento de fornecimento.

5.2.1 — Os documentos, dentro de seu prazo de validade, que estiverem relacionados no certificado de registro de habilitação, estarão dispensados de apresentação.

5.3 — Instrumento — O vínculo legal do fornecimento é estabelecido pelos termos da decisão de adjudicação, provencendo sempre as condições do Edital para definição de seu sentido e alcance.

5.4 — Pida da Caução — A empresa notificada que não após 15 dias dos documentos do item 5.2 ou deixar de assinar o instrumento de fornecimento, perderá a caução do item 5.2.1, mediante adjudicação administrativa ao Banco, que poderá ainda aplicar a penalidade das letras 4 ou 5 do item 5.6. Nessa hipótese, reservase ao Banco a faculdade de convocar, sucessivamente, a subsequente empresa, dentro da ordem de classificação, e sob os mesmos termos (item 5.2 e do presente).

5.5 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos na RDF em Brasília, dentro de quinze (15) dias da apresentação no seu protocolo, dos comprovantes de entrega e recebimento do material, acompanhados dos respectivos documentos legais de cobrança.

5.6 — Penalidades — O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 5.7:

a) multa moratória de cinco por cento sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso;

b) suspensão do direito de licitar por prazo até seis meses;

c) declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

5.7 — Rescisão — I rescisão do fornecimento de qualquer condição, a indenização ou a transferência de obrigação a terceiro, autorizada o BNDE, independentemente de notificação, a declarar rescindido o fornecimento, de pleno direito, com perda da caução, pagamento da multa verificada e das despesas para o resguardo e realização dos direitos do Banco.

5.8 — A B N T — Os materiais, cujas especificações sejam regidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devem atender a seus requisitos (Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962).

5.9 — Foro — Brasília, Distrito Federal.

5.10 — Esclarecimentos — No local indicado no item 1, em cuja portaria está fixado um exemplar deste Edital, a RDF está à disposição dos interessados, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, para quaisquer informações ou esclarecimentos.

5.11 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta Tomada, sem direito a qualquer indenização.

5.12 — Liberação — Anulada a Tomada, encerrada sem adjudicação ou assinatura o instrumento de fornecimento, a Representação do BNDE no Distrito Federal comunicará à Caixa Econômica Federal de Brasília, para efeito de levantamento da caução.

Brasília, 28 de fevereiro de 1968. — *P. Távora* — Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal.

**DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO DIVULGAÇÃO Nº 1.018 PREÇO: NCR\$ 0,20 A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do DIN**

**PREÇO DESTA NUMERO, NCR\$ 0,16**